

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 23, DE 14 DE MARÇO DE
APROVADO EM 15/04/2013 DISCUSSÃO 2013

POR 08 votos a favor e 00 contra.

SALA DAS REUNIÕES 15/04/2013

"Dispõe sobre o acréscimo do número de vagas para os cargos que especifica criados pela Lei Municipal n° 105/01 e alterações, e dá outras providências".

Marta Brandão
Presidente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Ficam acrescidos o número de vagas aos cargos a seguir relacionados, criados pela Lei Municipal n° 105/01, e alterações, constantes do **Anexo II**, passando a vigorar da seguinte forma:

Nomenclatura do Cargo	Vagas Acrescidas	Total de Vagas Atualizado
Agente Comunitário de Saúde	10	22
Guarda	05	15
Agente de Endemias	07	10
Assistente Social	02	03
Enfermeiro	02	05
Motorista	05	29
Operador de Máquinas	05	10

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubricas próprias constantes do orçamento vigente, e subsequentes.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 14 de março de 2013.

ENCAMINHADO À C.P.L.J.R.A.D.

EM 15/04/2013
Marta Brandão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Marta Brandão

Presidente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

PUBLICADO

Quadro de avisos da Prefeitura Municipal
informe lei municipal nº 23/2013

Nelson Weber
Secretário Municipal de
Administração

ENCAMINHADO À C.P.A.O.P

EM 02/04/2013
Marta Brandão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Marta Brandão

Presidente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

SANCIONADO
LEI N° 407 DE 17/04/2013
SANCIONADO EM 17/04/2013

OBS.:
PREFEITO MUNICIPAL